



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 554/10, DE 08 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra de sua propriedade ao fundo de arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, SR. ARNALDO ALMEIDA MITOUSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda mensal de vate 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMVM**, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

- Terreno situado a margem do lago de Coari, no Igarapé do Bucuará, neste município, com áreas total de Duzentos e Cinquenta mil Metros Quadrados (250.000M2), e perímetro de mil metros Lineares (2.000.000 mls), limitando-se pelo lado de cima com a terra requeridas por Adolfo Gonçalves da Silva;pela frente com o lago de Coari,e pelo fundo com terra do Patrimônio Municipal, possui título de aforamento expedido em data de 27 de dezembro de 1922, de propriedade da prefeitura Municipal de Coari, entidade publica com sede na rua 05 de setembro, nº 1000, centro nesta Cidade,inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob numero 04.262.437/0001-21.

- Terreno devidamente registrado no Cartório do Primeiro ofício da Comarca de Coari, Estado do Amazonas como segue abaixo:

- Livro de Registro Geral de Imóvel “2-F”, sob o número de ordem R-6-1.260, folhas 192.**
- Certidão de registro de imóvel Autorizado.**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 7.8000.000,00 (Sete milhões, e oitocentos mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a entregar a categoria de bem dominial.

Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. Desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens de direito integrantes do FAR- Fundo de Arrendamento residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial.

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiados, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

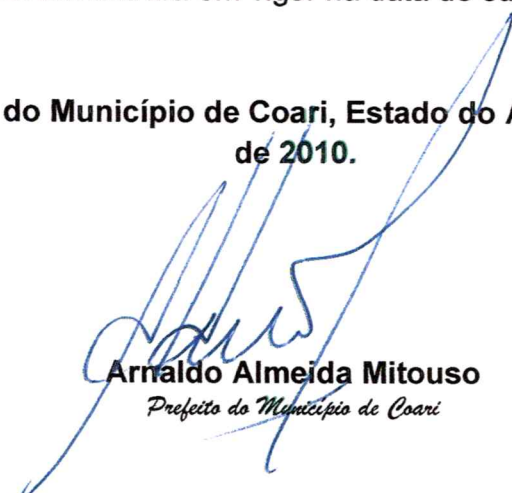
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

- a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de Julho de 2010.


Arnaldo Almeida Mitouso
Prefeito do Município de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 106. A publicação das leis municipais far-se-á em Órgão oficial ou, não havendo, em Órgão da imprensa local.

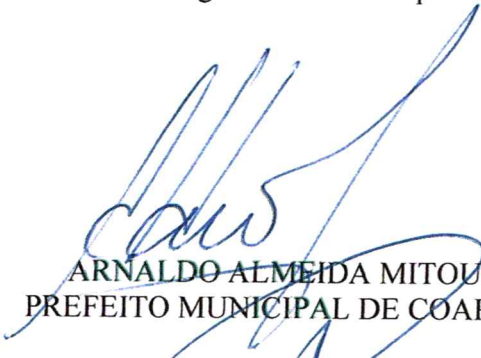
§ 1º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal;

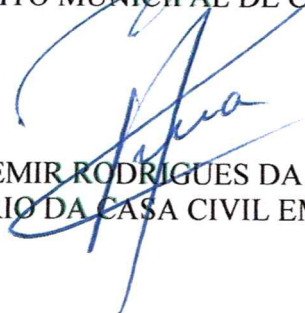
§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida;

§ 3º A escolha do Órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Certifico que a Lei Municipal nº. 554/10, de 08 de Julho de 2010, foi sancionada e publicada em sintonia com o § 1º do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Coari/Am.

Coari, 09 de Julho 2010.


ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM


ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO